

Proc. N.º	022/51
Fls.	03
Rubrica	ET

RELATÓRIO

CEDI - P. I. B.
DATA 04/09/87
COD. KSD10

O GT formado pelos servidores OZIREZ RIBEIRO SOARES/SGPI/DPI/FUNAI BRASÍLIA e JOÃO GONÇALVES BATISTA/PFAM/INCRA/ PORTO VELHO, designados a procederem o levantamento fundiário da Área Indígena KAXARARI, localizada nos municípios de Porto Velho e Lábrea, Estados de Rondônia e Amazônia, respectivamente, conforme Portaria nº 1784/E, de 09 de outubro de 1984.

Partindo o primeiro de Brasília, com destino a Rio Branco/AC, onde manteve contato com o Chefe da AJACRE e também com os índios KAXARARI, Antonio Farias e Artur Cezar, os quais apresentaram os limites reivindicados para o acréscimo da área identificada anteriormente.

O representante do INCRA integrou-se ao GT, no Km 106 da BR-364, sentido ABUNÁ/ACRE, local de entrada para a Área Indígena.

Na Área, em reunião com a comunidade, foi discutido sobre os limites para os acréscimos, reivindicados a Leste e Oeste da proposta anterior, conforme croqui anexo.

O GT, foi informado que existe um projeto de ASSENTAMENTO, a ser implantado com recursos do POLONOROESTE, que abrange o acréscimo a Leste da proposta anterior, pretendido por aqueles silvícolas. Neste existem 02 colocações de seringa, que foram exploradas pelos KAXARARI e também um grande castanhal de onde retiram o sustento.

Os índios pretendem o acréscimo a Oeste da área identificada, excluindo as ocupações dos Srs. CARLOS DE OLIVEIRA, NIZA SOBRAL e JOSÉ NOGUEIRA, (colocações palhal, cafezal e feijão duro) moradores próximos ao igarapé Remancim. Este, com o objetivo de integrar o seringal PORTO na Área Indígena, que ficou fora da proposta de 1978.

Nas áreas reivindicadas, não existe posse e nem domínio, pertencente a ocupante não índio. Na área identificada existem 02 títulos definitivos de propriedade do Sr. Décio José de Lima Bueno, que são:

- a) TD - PIQUIÁ II, com 2.807,0010 ha;
- b) TD - PIQUIÁ III, com 3.141,0356 ha;

Nos TDs, estão localizadas as colocações de seringa BOM JARDIM e BARRINHA todas trabalhadas por índios KAXARARI.

Os TDs acima referenciados, encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, conforme certidões, com respectivas cadeias sucessórias.

Os índios KAXARARI, atualmente estão divididos em 02 (duas) comunidades (Azul e Barrinha). Em reunião, os mesmos disseram que nunca pretenderam a área localizada na margem direita do igarapé Azul, onde estão localizados os TDs PIQUIÁ II e III, com exceção do Índio Antonio Costa (CAIRU), que se encontrava em Guajará Mirim para tratamento de saúde.

Conforme relatório de 07.03.78, fls. 03 a 33, Processo FUNAI/BSB/1278/79 e informações obtidas junto as Comunidades Indígenas KAXARARI, existiam 02 ocupações de não-índios, titulares de posses, na área identificada e delimitada, que atualmente encontram-se assim:

- a) Colocação Bom Lugar, sem exploração agrícola e extrativa.
- b) Colocação Centro Virgem, hoje trabalhada pelo Índio Kaxarari, Luiz Costa Pinheiro, que reside na mesma.

Segundo, as comunidades indígenas, desconhecem a existência de conflitos tanto na área identificada, quanto nos acréscimos.

Porto Velho/RO, 24 de outubro de 1984.

Soares
 OZIREZ RIBEIRO SOARES
 Técnico Agrícola
 DPI/FUNAI/BSB

JOÃO GONÇALVES BATISTA
 Técnico Agrícola
 PFAM/INCRA/PORTO VELHO

Proc. N.º	1122
Fls.	04
Publica	

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

Proc. N.º 0.0015
Fls. 03
Rubrica

PORTARIA Nº 1784/E, DE 09 DE outubro DE 1.984

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto,

R E S O L V E :

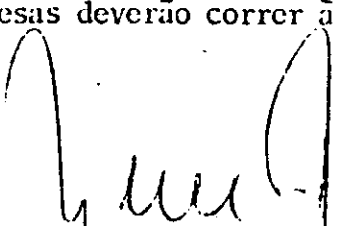
I. Designar o servidor OZIRES RIBEIRO SOARES - Técnico de Agricultura e Pecuária, lotado na DPI e acompanhado do Técnico Agrícola JOÃO GONÇALVES BATISTA, lotado no Projeto Fundiário do INCRA em Porto Velho, procederem o Levantamento Fundiário da Área Indígena KAXARARI, localizada nos municípios de Porto Velho e Lábrea, Estados de Rondônia e Amazonas, respectivamente.

II. O Levantamento Fundiário a ser apresentado ao Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 88.118/83, visará a natureza da ocupação populacional, a data de ocupação, bem como conflitos existentes, mediante a identificação de posses, domínios, pesquisa documental em cartórios das Certidões de registro, com respectiva cadeia sucessória.

III. Determinar o prazo de 15 (quinze) dias para execução dos trabalhos, prorrogáveis em caso de necessidade, a partir de 10.10.84.

IV. Determinar o prazo de entrega dos relatórios correspondentes em 30 (trinta) dias, após o término dos trabalhos de campo.

V. As despesas deverão correr à conta dos recursos do POLONOROESTE.


NELSON MARABUTO DOMINGUES
Presidente

CMV/rm.